



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular nº 31/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pagamento de Precatórios - Recomendação nº 32 constante na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024

Caro Juiz,

Cara Juíza,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para cientificá-los da recomendação do Ministro Corregedor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o qual, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024, reiterou a seguinte **Recomendação nº 32**:

Considerando que se verificou a realização de aportes financeiros pelos entes devedores do regime comum diretamente perante as Varas do Trabalho, e, diante do exposto no art. 23 da Resolução CSJT n. 314/2021, recomenda-se que o Tribunal da 2ª Região adote providências para que o pagamento decorrente de precatório seja realizado perante a instituição bancária oficial, em conta remunerada e aberta à disposição da Presidência do Tribunal, de maneira individualizada, por entidade devedora.

Acrescento que a Secretaria de Execução da Fazenda Pública do TRT2, em sede do PROAD 70109/2024, esclareceu que os ofícios requisitórios emitidos pelo GPPEC aos entes devedores inseridos no regime geral de precatórios sempre contiveram orientações a respeito das respectivas contas para depósito dos valores para quitação dos precatórios.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Assim, as Unidades Judiciárias devem efetuar a transferência dos valores depositados para a quitação de precatórios imediatamente para as respectivas contas bancárias indicadas nos ofícios requisitórios, em conformidade com o artigo 23, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021¹.

Atenciosamente,

SUELI TOMÉ DA PONTE

Corregedora Regional - TRT da 2ª Região

¹ Art. 23. No regime comum, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios deverão ser depositados pelo devedor em instituição bancária oficial, em conta remunerada e aberta à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, de maneira individualizada, por entidade devedora.